



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 20 de dezembro de 2022.

Ofício nº 274/2022/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº030-E/2021.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar a seguinte emenda ao projeto de lei complementar nº030-E/2021 para apreciação e votação, qual seja;

“EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E/2021 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.000,00M2 DENTRO DA MAIOR DE 31.550,00M2, LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO AMARO RIBEIRO PARA A COMUNIDADE DOS POVOS CIGANOS INSTALADA PRECARIAMENTE NO BAIRRO PAULO VI, APROVA DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 7.000,00M2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030-E/2021 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 7.000,00M2 DENTRO DA MAIOR DE 31.550,00M2, LOCALIZADA NA AVENIDA GERALDO PLAZA, NO BAIRRO AMARO RIBEIRO PARA A COMUNIDADE DOS POVOS CIGANOS INSTALADA PRECARIAMENTE NO BAIRRO PAULO VI, APROVA DESMEMBRAMENTO E DESAFETAÇÃO DA ÁREA DE 7.000,00M2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE EMENDA PARA INCLUSÃO DE REDAÇÃO - EMENDA
Nº 01

Fica incluída na redação do art.1º, o §6º §11 e §12 ao Projeto de Lei Complementar nº030-E/2021, acrescendo-os com a seguinte redação;

“...Art.1º...

§6º. Para a aprovação de projetos de construção na área concedida, a Comunidade Cigana observará o disposto na Lei Complementar nº26, de 04 de agosto de 2010, bem com o disposto na Lei Complementar nº103, de 26 de junho de 2018.

...

§11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obra de terraplenagem para nivelar o terreno descrito no §1º deste artigo, assim como complementar no trecho da via pública defronte ao imóvel, a necessária implantação de infraestrutura de redes de abastecimento de água, esgoto e energia de iluminação pública.

§12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado dentro de sua disponibilidade a fornecer escória para a manutenção de estrada interna dentro da área concedida...”

Salientamos que a proposta de emenda decorre de acolhimento de parte das sugestões desta Casa, apresentadas no procedimento administrativo nº6465/2022, por meio do ofício nº089/2022/GAB-201.

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador